



BOLETIM INFORMATIVO

ANO III | EDIÇÃO XXIX | SETEMBRO/2024

Atualizações Jurídicas



Sumário

Informativo

- Processual
- Pessoal
- Administrativo e Constitucional
- Educação e Saúde
- Tributário, Fiscal, Econômico
- Ambiental
- Eleitoral

Inovações Legislativas

- Federal
- Estadual

Dicas de Leitura

- Sugestões

Dicas de Podcast

- Sugestões

Informativo



Processual



Relator Ministro Benjamin Zymler

A contradição a ser sanada em embargos de declaração deve estar contida nos termos da própria decisão recorrida. Não se acolhem embargos por eventual contradição entre o acórdão embargado e o ordenamento jurídico, a doutrina, a jurisprudência ou mesmo outras deliberações do TCU ou de outros tribunais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 819, 06/08/2024 - REsp 1.832.063-SP

Relator Ministro Benedito Gonçalves e Relatora para o acórdão Ministra Nancy Andrighi

Ao defensor dativo não se aplica a obrigatoriedade de recolhimento do preparo do recurso que verse apenas sobre os honorários sucumbenciais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 819, 06/08/2024 - Rcl 46.756-RJ

Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze

Configura usurpação da competência do STJ quando o Tribunal de origem não conhece do pedido de reconsideração como agravo em recurso especial, a despeito de pedido subsidiário expresso.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 819, 06/08/2024 - REsp 2.098.934-RO

Relatora Ministra Nancy Andrighi

A partir da vigência do CPC/2015, é cabível ação autônoma para cobrança e definição de honorários advocatícios quando a decisão transitada em julgado for omissa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 819, 06/08/2024 - [REsp 2.131.651-PR](#)

Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze

A responsabilidade pelos ônus sucumbenciais nos embargos de terceiros, quando extintos sem julgamento de mérito, em razão da perda superveniente de seu objeto, deve ser de quem deu causa à constrição indevida.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 819, 06/08/2024 - [REsp 2.098.934-RO](#)

Relatora Ministra Nancy Andrighi

Na hipótese de exclusão de litisconsorte por ilegitimidade ad causam, em decisão interlocutória, é cabível a condenação da contraparte ao pagamento de honorários proporcionais, podendo ser fixados em quantum inferior ao percentual mínimo previsto pelo art. 85, § 2º, do CPC/2015.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 820, 13/08/2024 - [REsp 1.608.161-RS](#)

Relatora Ministra Regina Helena Costa

A invalidação, pelo Poder Judiciário, de ato do CARF lesivo ao patrimônio público, seja ele favorável ou contrário ao Fisco, somente é possível quando eivado de manifesta ilegalidade, contrário a sedimentados precedentes jurisdicionais ou incorrido em desvio ou abuso de poder.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 820, 13/08/2024 - [REsp 1.608.161-RS](#)

Relatora Ministra Regina Helena Costa

A Ação Popular, embora empreendida a título individual, tem por objetivo a tutela de direitos transindividuais, não se prestando, por conseguinte, à mera tutela patrimonial dos cofres estatais, à contraposição pura e simples da atividade administrativa, tampouco à defesa de interesses do cidadão figurante no polo ativo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 820, 13/08/2024 - [RMS 13.499-CE](#)

Relator Ministro Teodoro Silva Santos

Os Tribunais de Contas detêm competência para julgar atos praticados por prefeitos municipais na condição de ordenadores de despesas e, quando constatadas irregularidades ou ilegalidades, têm o poder-dever de aplicar sanções, no exercício das atribuições fiscalizatórias e sancionatórias.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 820, 13/08/2024 - [REsp 2.141.420-MT](#)

Relator Ministro Antônio Carlos Ferreira

A interposição de um recurso inexistente não gera preclusão consumativa, sendo cabível a subsequente interposição do recurso previsto na legislação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 821, 20/08/2024 - [REsp 2.078.485-PE](#), [REsp 2.078.989-PE](#), [REsp 2.078.993-PE](#), [REsp 2.079.113-PE](#). (Tema 1253)

Relator Ministro Herman Benjamin

A extinção do cumprimento de sentença coletiva proposta pelo legitimado extraordinário, por prescrição intercorrente, não impede a execução individual do mesmo título.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 821, 20/08/2024- [REsp 2.137.256-MT](#)

Relatora Ministra Nancy Andrighi

Na hipótese em que a extinção da ação rescisória sem resolução de mérito é motivada pela perda superveniente do objeto em razão de retratação da sentença que se objetivava rescindir, deve ser afastada a reversão do depósito prévio a favor do réu, permitindo-se ao autor levantar a quantia depositada.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 821, 20/08/2024- [REsp 1.938.645-CE](#)

Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti

A ausência de recurso contra a decisão concessiva da tutela antecipada não acarreta sua estabilização se a parte se opôs a ela mediante contestação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 822, 27/08/2024 - [REsp 2.128.955-MS](#)

Relatora Ministra Nancy Andrighi

É possível a alteração do polo passivo da demanda mesmo após o saneamento do processo e sem autorização do réu, desde que não haja alteração do pedido ou da causa de pedir.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 822, 27/08/2024 - [AREsp 2.150.655-RJ](#)

Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti

Cumprido tempestivamente o despacho que ordenou a complementação das custas, não há que se imputar à parte culpa pela citação realizada após o termo final da prescrição, nos termos da Súmula n. 106/STJ, de modo que a citação válida retroage à data da propositura da ação para efeitos de interrupção da prescrição, conforme disposto art. 240, § 1º, do CPC/2015.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Pessoal



STF – Informativo nº 1143, 02/08/2024 - ADI 6.551/SP e ADI 7.233/SP



Relator Ministro Dias Toffoli

Não viola o princípio da igualdade norma de lei orgânica do Ministério Público estadual que restringe a escolha do chefe da instituição aos procuradores de justiça, pois há razoabilidade na exigência de maior experiência dos candidatos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo nº 1143, 02/08/2024 - ADI 5.562/RS



Relator Ministro Dias Toffoli

São inconstitucionais — por vício de iniciativa (CF/1988, art. 37, X, c/c o art. 61, § 1º, II, “a”) — leis estaduais deflagradas pelos Poderes e órgãos respectivos que preveem recomposição linear nos vencimentos e nas funções gratificadas de seus servidores públicos, extensiva a aposentados e pensionistas, com o intuito de recuperar a perda do poder aquisitivo da moeda.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF - Informativo 1135, 13/05/2024 - RE 680.871/ RS (Tema 574 RG)

**TCU – Informativo nº 503, 05/08/2024 Acórdão 5638/2024
Primeira Câmara**



Relator Ministro Jorge Oliveira

O tempo de licença do servidor para capacitação não pode ser computado para fins de aposentadoria especial de professor, pois não se enquadra no conceito de efetivo exercício das funções de magistério.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 819, 06/08/2024 - EAREsp 925.908-SE



Relatora Ministra Nancy Andrighi

Deve ser admitida a inclusão posterior do dependente direto como beneficiário do ex-participante de previdência privada, desde que isso não acarrete prejuízo ao fundo de pensão.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Dias Toffoli

São constitucionais — na medida em que inexistente extrapolação de suas competências — normas das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 80/2009 e nº 81/2009 que declaram a vacância de serviços notariais e de registros, bem como organizam as vagas desses serviços para fins de concurso público de provas e títulos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Luís Roberto Barroso

Tese fixada: “1. É constitucional a criação de órgão para assessoramento e consultoria jurídica de Tribunal de Contas, podendo, todavia, realizar a representação judicial da Corte exclusivamente nos casos em que discutidas prerrogativas institucionais ou a autonomia do TCE. 2. É inconstitucional, por violação ao art. 37, II, da CF/1988, o aproveitamento de servidores titulares de cargos públicos diversos, por designação, para atuarem como advogados do Tribunal de Contas.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Nunes Marques

São inconstitucionais — por usurparem a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais relativas às polícias militares e aos corpos de bombeiros militares (CF/1988, art. 22, XXI), bem como por extrapolarem a competência suplementar conferida aos estados-membros — normas de lei estadual que permitem o desempenho de atividades de guarda e policiamento pelos prestadores de serviço voluntário e que restringem, sem justificativa razoável, a idade máxima para ingressar no serviço voluntário ou prorroguem o seu prazo de duração para além do previsto na legislação federal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**TCU - Informativo nº 505, 19/08/2024 - Acórdão 1509/2024
Plenário**



Relator Ministro Aroldo Cedraz

Não cabe a responsabilização de terceiro sem vínculo com a Administração Pública pelo fato de ser o titular de conta corrente que recebeu recursos federais, sem comprovação de que ele tinha conhecimento da origem dos recursos e da ilicitude de sua conduta, devendo a tomada de contas especial, por falta de legitimidade passiva, ser arquivada, eis que ausente pressuposto para constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**TCU - Informativo nº 505, 19/08/2024 - Acórdão 1511/2024
Plenário**



Relator Ministro Aroldo Cedraz

Passados cinco anos, contados de forma ininterrupta, a partir da entrada de ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão no TCU, sem sua apreciação, o ato será considerado registrado tacitamente, abrindo-se, a partir daí, a possibilidade de revisão e a contagem do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 (RE 636.553 - Tema 445 da Repercussão Geral).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 821, 20/08/2024 - REsp 1.957.733-RS e REsp 1.958.465-RS. Tema (1140)



Relator Ministro Gurgel de Faria

Para efeito de adequação dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais n. 20/1998 e 41/2003, no cálculo devem-se aplicar os limitadores vigentes à época de sua concessão (menor e maior valor teto), utilizando-se o teto do salário de contribuição estabelecido em cada uma das emendas constitucionais como maior valor teto, e o equivalente à metade daquele salário de contribuição como menor valor teto.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relatora Ministro Sérgio Kukina

Não é possível o enquadramento, como salário-maternidade, dos pagamentos realizados às empregadas gestantes afastadas de suas atividades presenciais durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, segundo as hipóteses da Lei n. 14.151/2021, enquanto durar o afastamento, para fins de compensação de tais valores com parcelas futuras de contribuições previdenciária e parafiscal devidas pela empresa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Mauro Campbell Marques

Em ação ordinária na qual se objetiva a anulação de questão de prova e reclassificação de candidato, quando eventual inclusão deste implicar na necessária exclusão de terceiros, é necessário o chamamento dos demais candidatos afetados para integrarem a lide.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Nunes Marques

É compatível com a Constituição Federal de 1988 — e não ofende o seu art. 37, XXII — norma de lei estadual que dispõe integrarem a administração tributária as atividades de competência dos cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) local.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Administrativo e Constitucional



Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

As concessionárias de rodovias respondem, independentemente da existência de culpa, pelos danos oriundos de acidentes causados pela presença de animais domésticos nas pistas de rolamento, aplicando-se as regras do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Alexandre de Moraes

Quando não houver o pagamento das parcelas do precatório, podem incidir juros de mora durante o prazo de parcelamento estabelecido no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), excluindo-se o “período de graça constitucional” (CF/1988, art. 100, § 5º).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Dias Toffoli

É inconstitucional — por violar o princípio da separação dos Poderes (CF/1988, art. 2º), a autonomia dos tribunais (CF/1988, arts. 96, I, “a”, e 99), a reserva de lei complementar nacional (CF/1988, art. 93, caput) e a reserva de iniciativa (CF/1988, art. 96, II, “d”) — norma de Constituição estadual, oriunda de iniciativa parlamentar, que disciplina matéria atinente à eleição dos órgãos diretivos do tribunal de justiça local.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Dias Toffoli

Tese Fixada: “O art. 47 da Lei nº 6.880/80 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo válidos, por conseguinte, os incisos IV e V do art. 24 do Decreto nº 4.346/02, os quais não implicam ofensa ao princípio da reserva legal.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Flávio Dino

Encontram-se presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar, pois: (i) há plausibilidade jurídica no que se refere à alegada inexistência dos instrumentos de planejamento e inadequação de mecanismos de controle das transferências especiais (“emendas Pix”); e (ii) há perigo da demora na prestação jurisdicional, consubstanciado no risco de dano ao erário e à ordem constitucional, caso a realização das “emendas Pix” continue sem ferramentas e procedimentos que assegurem a transparência e a rastreabilidade dos dados (CF/1988, art. 163-A).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – Informativo nº 1146, 26/08/2024 - ADI 3.801/RS

Relator Ministro Nunes Marques

É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre comércio exterior e interestadual (CF/1988, art. 22, VIII) — lei estadual que prevê exceções à proibição da comercialização de pneus usados importados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF – Informativo nº 1147, 30/08/2024 - ADI 5.254/PA



Relator Ministro Luís Roberto Barroso

Tese Fixada: “É inconstitucional, por violação aos arts. 130 e 75 da CF/1988, norma estadual que confere autonomia administrativa e orçamentária ao Ministério Público Estadual junto ao Tribunal de Contas, garantida a independência funcional de seus membros e os meios necessários para o desempenho da função”.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Licitações e Contratos Administrativos



Relator Ministro Jorge Oliveira

Nas contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC), é recomendável que o órgão ou a entidade contratante: i) faça constar do edital de licitação exigência de que os licitantes informem em suas propostas a marca e o fabricante dos produtos ofertados, inclusive mediante o preenchimento no sistema eletrônico pertinente; ii) requeira dos fornecedores informações detalhadas dos componentes das soluções de TIC que se pretende contratar, a exemplo de: fabricante, modelo, part number, descrição técnica, quantidade e preço unitário; iii) requeira dos fornecedores (quando da pesquisa de preços) e exija dos licitantes (quando da entrega das propostas comerciais), planilha detalhada de formação dos preços dos serviços ofertados, contendo discriminação de todos os insumos e custos unitários; iv) realize análise crítica dos preços estimados, tanto os decorrentes de cotações de fornecedores, como os decorrentes de outras contratações públicas, utilizando inclusive os referenciais de preços internacionais, quando pertinentes.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Augusto Nardes

É irregular a exigência de comprovação de registro do licitante em mais de um conselho de fiscalização de exercício profissional, como critério de habilitação, uma vez que a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Augusto Nardes

Em licitação para contratação de serviços sob regime de execução indireta, é irregular a falta de publicação, junto com o edital da licitação, dos estudos técnicos preliminares, pois a IN-Seges/MPDG 5/2017 estabelece que tais estudos serão anexos do termo de referência (Anexo V, item 2.2, alínea “a”), que, por sua vez, é anexo do edital. A mera disponibilização dos estudos preliminares nos autos do processo licitatório, com vistas franqueadas aos interessados, não atende aos requisitos relativos à publicidade desse documento.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – Informativo nº 504, 12/08/2024 Acórdão 1463/2024 Plenário



Relator Ministro Benjamin Zymler

Não cabe a aplicação da sanção de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992) a licitante que adota voluntariamente as providências necessárias para retificar declaração indevida de beneficiário do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006 ou para neutralizar seus efeitos no curso do certame. Em tal situação, não há prática do fato típico descrito no mencionado artigo da Lei Orgânica do TCU, e sim a ocorrência de desistência voluntária e arrependimento eficaz, sendo aplicável, por analogia, o art. 15 do Código Penal, constituindo causas excludentes de tipicidade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – Informativo nº 506, 26/08/2024 - Acórdão 1589/2024 Plenário



Relator Ministro Augusto Nardes

Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra regidas pela Lei 14.133/2021, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão do licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, da competitividade e da isonomia entre os licitantes.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – Informativo nº 506, 26/08/2024 - Acórdão 6550/2024 Primeira Câmara



Relator Ministro Jhonatan de Jesus

Não deve ser exigido dos licitantes, para fins de habilitação, prova de quitação de anuidades junto ao conselho de fiscalização profissional ao qual a empresa e os profissionais estejam ligados, pois essa exigência não está prevista em lei. A demonstração de regularidade da empresa ou do profissional junto àquela entidade deve se limitar à prova de registro ou de inscrição.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

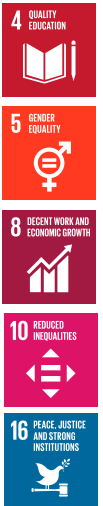
Educação e Saúde



Relator Ministro Edson Fachin

As escolas públicas e particulares têm a obrigação de coibir o bullying e as discriminações por gênero, identidade de gênero e orientação sexual, bem como as de cunho machista (contra meninas cisgêneras e transgêneras) e homotransfóbicas (contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais), em geral.

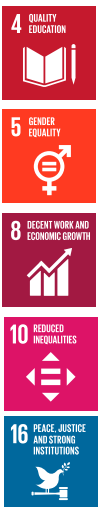
Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator Ministro Edson Fachin

É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF/1988, art. 22, XXIV), bem como os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade (CF/1988, arts. 1º, III, e 5º, caput) — norma municipal que veda expressões relativas a identidade, ideologia ou orientação de gênero nos currículos escolares da rede pública local.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator Ministro Gilmar Mendes

São inconstitucionais — por violarem o princípio da separação dos Poderes (CF/1988, art. 2º) — normas estaduais que restringem a competência do governador para decidir e deliberar sobre a contratação ou convênio de serviços privados relacionados à saúde.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relatora Ministra Nancy Andrighi

As terapias multidisciplinares prescritas por médico assistente para o tratamento de beneficiário de plano de saúde, executadas em estabelecimento de saúde, por profissional devidamente habilitado, devem ser cobertas pela operadora, sem limites de sessões.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator Ministro Benjamin Zymler

A aplicação de recursos do SUS transferidos fundo a fundo com desvio de objeto, além de caracterizar descumprimento de normas de caráter cogente, coloca em risco a eficácia do planejamento realizado para a alocação desses recursos e revela conduta potencialmente comprometedora do direito à saúde da população na medida em que não se realizam ações tidas como prioritárias em detrimento de outras sem tal atributo, devendo o responsável ter as contas julgadas irregulares e ser apenado com a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Luiz Fux

É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e política de seguros (CF/1988, art. 22, I e VII) — lei estadual que dispõe acerca das diretrizes para a solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico por nutricionista com cobertura obrigatória pelas operadoras de planos de saúde.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Tributário, Fiscal, Econômico e Orçamentário



Relator Ministro Gilmar Mendes

Tese fixada: “1. O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal. 2. Compete ao Estado-membro a execução de crédito decorrente de multas simples, aplicadas por Tribunais de Contas estaduais a agentes públicos municipais, em razão da inobservância das normas de Direito Financeiro ou, ainda, do descumprimento dos deveres de colaboração impostos, pela legislação, aos agentes públicos fiscalizados.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 819, 06/08/2024 - REsp 1.808.952-RN

Relator Ministro Herman Benjamin

A previsão do art. 5º, V, da Lei n. 12.846/2013 abrange a constituição das chamadas "empresas de fachada" com o fim de frustrar a fiscalização tributária.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 820, 13/08/2024 - REsp 1.608.161-RS

Relatora Ministra Regina Helena Costa

A invalidação, pelo Poder Judiciário, de ato do CARF lesivo ao patrimônio público, seja ele favorável ou contrário ao Fisco, somente é possível quando eivado de manifesta ilegalidade, contrário a sedimentados precedentes jurisdicionais ou incorrido em desvio ou abuso de poder.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF - Informativo nº 1144, 13/08/2024 - ARE 1.327.576/RS (Tema 1.204 RG)

Relator Ministro Dias Toffoli

Tese Fixada: “A aplicação do art. 46, § 5º, do CPC deve ficar restrita aos limites do território de cada ente subnacional ou ao local de ocorrência do fato gerador.”

RESUMO: Afasta-se a regra de competência jurisdicional prevista no art. 46, § 5º, do Código de Processo Civil, quando a sua incidência implicar o ajuizamento e o processamento da ação executiva em outro estado da Federação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Nunes Marques

O regime de antecipação de pagamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) não constitui benefício fiscal próprio capaz de atrair a exigência de sua regulamentação por lei complementar.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 821, 20/08/2024- REsp 2.034.975-MG, REsp 2.034.977-MG, REsp 2.035.550-MG. Tema 1191.

Relator Ministro Herman Benjamin

Na sistemática da substituição tributária para frente, em que o contribuinte substituído revende a mercadoria por preço menor do que a base de cálculo presumida para o recolhimento do tributo, é inaplicável a condição prevista no art. 166 do CTN.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 821, 20/08/2024- REsp 2.005.029-SC, REsp 2.027.413-PR, REsp 2.027.411-PR, REsp 2.005.289-SC, REsp 2.005.087-PR, REsp 2.023.016-RS e REsp 2.005.567-RS. Tema 1174.

Relator Ministro Herman Benjamin

As parcelas relativas ao vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde (auxílio-saúde, odontológico e farmácia), ao Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) dos empregados e à contribuição previdenciária dos empregados, descontadas na folha de pagamento do trabalhador, constituem simples técnica de arrecadação ou de garantia para recebimento do credor, e não modificam o conceito de salário ou de salário contribuição, e, portanto, não modificam a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, do SAT e da contribuição de terceiros.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator Ministro Cristiano Zanin

É constitucional a concessão de isenção de ICMS na aquisição de veículos por pessoas com deficiência, desde que haja expressa autorização em convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), ainda que em momento posterior à edição da lei estadual originária, devidamente alterada por uma nova legislação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator Ministro Gilmar Mendes

É constitucional a incidência da substituição tributária e do recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo “Simples Nacional”, na medida em que representa legítima opção político-legislativa em submetê-las a procedimento diverso do recolhimento por guia única (sistema de arrecadação unificada).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relatora Ministra Regina Helena Costa

O Município competente para cobrar o ISSQN sobre serviço prestado pelos laboratórios de análises clínicas é o do local em que coletado o material a ser examinado, independentemente de os procedimentos laboratoriais serem executados em município diverso.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator Ministro Mauro Campbell Marques

A leitura do precedente formado no Tema n. 1.262/STF, em relação ao mandado de segurança, deve ser feita tendo em vista as ações transitadas em julgado com conteúdo condenatório, a despeito das Súmulas n. 269 e n. 271/STF e da jurisprudência do STJ que vedam, no mandado de segurança, a repetição de indébito tributário pela via dos precatórios e RPV's.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Luís Roberto Barroso

TESE FIXADA: “A execução de créditos individuais e divisíveis decorrentes de título judicial coletivo, promovida por substituto processual, não caracteriza o fracionamento de precatório vedado pelo § 8º do art. 100 da Constituição.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Cristiano Zanin

É constitucional — por não versar sobre matéria relativa à organização, à estrutura interna, ao funcionamento ou ao exercício do poder fiscalizatório dos Tribunais de Contas (CF/1988, arts. 73, 75 e 96, II) — lei estadual de iniciativa parlamentar que altera a destinação da receita arrecadada com a cobrança de multas aplicadas pela Corte de Contas local (recursos que são de titularidade da Fazenda estadual).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman

O fato de a empresa não participar da elaboração do edital e do orçamento base da licitação não a isenta de responsabilidade solidária pelo dano ao erário na hipótese de recebimento de pagamentos por serviços superfaturados, pois à licitante cabe ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado, independentemente de eventual erro cometido pela Administração quando da elaboração do edital e do orçamento

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira

A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Ambiental



STJ - Informativo 819, 06/08/2024 - [SLS 2.480-PR](#)

Relatora Ministra Presidente do STJ e Relator para o acórdão Ministro Herman Benjamin

Não há se falar em Suspensão de Liminar e de Sentença quando inexistem nos autos qualquer tipo de documento que evidencie concretamente o risco iminente, concreto e injustificável de grave lesão à ordem econômica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STJ - Informativo 820, 13/08/2024 - [REsp 1.993.143-SC](#)

Relator Ministro Herman Benjamin

É lícito ao Poder Judiciário determinar que o Poder Público realize estudo para identificar núcleos urbanos informais consolidados, áreas de risco e áreas de relevante interesse ecológico, no caso de omissão estatal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Eleitoral





Relator Ministro Dias Toffoli

É constitucional — e está em harmonia com os princípios da moralidade, da probidade e da transparência — a interpretação gramatical da expressão “apresentação de contas” (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 7º), isto é, no sentido de que basta a apresentação tempestiva das contas de campanha para se obter a certidão de quitação eleitoral, não sendo necessária a regularidade ou a aprovação delas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator Ministro André Mendonça

São inconstitucionais — por violarem o princípio da igualdade eleitoral e a regra da anterioridade eleitoral (CF/1988, art. 16) — normas da EC nº 123/2022 que instituíram o estado de emergência no ano de 2022, bem como criaram e ampliaram benefícios sociais três meses antes das eleições.

Fonte: [Acesse aqui.](#)





Inovações LEGISLATIVAS

FEDERAL

Lei nº 14.947, de 2.8.2024 Publicada no DOU de 2 .8.2024 - Edição extra

Dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS); e altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, para autorizar os agentes operadores do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) a renegociar os termos, os prazos e as demais condições financeiras das operações de crédito cujos riscos são suportados, parcial ou integralmente, pela União.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.948, de 2.8.2024 Publicada no DOU de 2 .8.2024 - Edição extra

Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.950, de 2.8.2024 Publicada no DOU de 5 .8.2024

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente de visita à mãe ou ao pai internados em instituição de saúde.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.952, de 6.8.2024 Publicada no DOU de 7 .8.2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

ESTADUAL

LEI Nº 14.761 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a redução de multas e acréscimos moratórios de débitos fiscais do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.762 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Programa Agente Jovem Ambiental - AJA, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.764 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Programa Agente Jovem Ambiental - AJA, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.766 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com garantia da União, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

LEI Nº 14.767 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza a constituição de garantia em favor do Estado de Mato Grosso mediante cessão de direitos creditícios do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, na forma que indica.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

DECRETO Nº 23.015 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

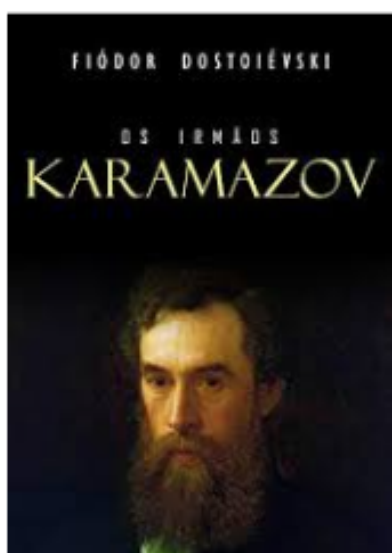
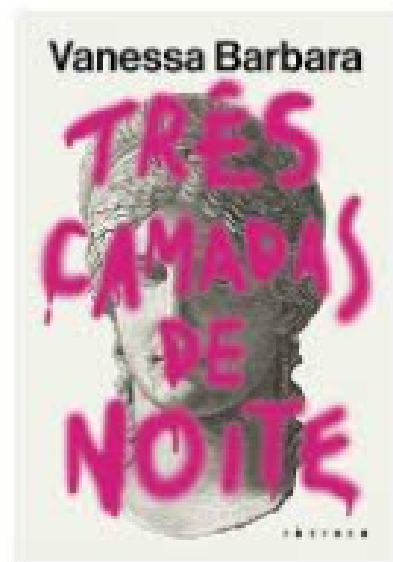
Dispõe sobre as instâncias de gestão, execução e controle social da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PEAPO, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Dicas de LEITURA

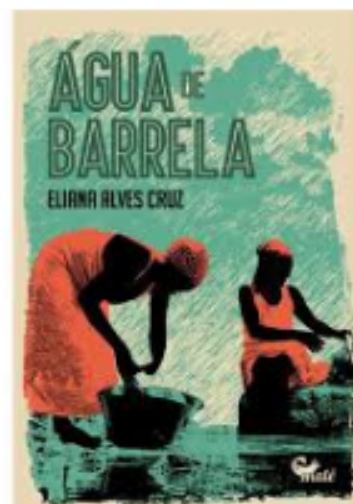
Três camadas de noite - (Vanessa Barbara) - A escritora, jornalista e tradutora Vanessa Barbara se debruça sobre escrita, depressão, maternidade e mitologia grega para criar uma narrativa híbrida, na qual se intercalam passagens autobiográficas com investigações acerca de escritores que, assim como ela, sofreram de depressão. Sylvia Plath, Clarice Lispector, Henry James e Franz Kafka entram em cena para mostrar continuidades e particularidades da relação entre o abatimento e o fazer literário, apesar das diferenças de época, gênero e classe social. Três camadas de noite é uma leitura original entre aquelas que tratam de maternidade e saúde mental. Com acidez e sagacidade características, a autora trata de temas tão antigos quanto as intrigas do monte Olimpo e, ainda assim, mais urgentes que nunca.

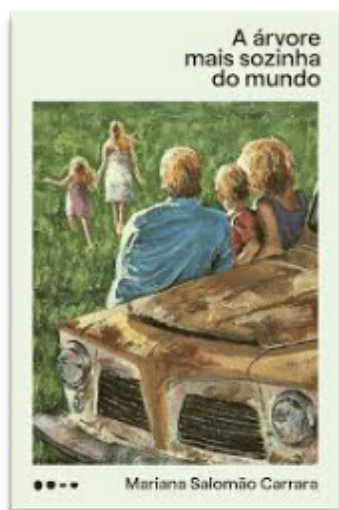


Os irmãos Karamazov - (Fiódor Dostoiévski) - Um marco da literatura universal, influenciou pensadores como Nietzsche e Freud, que o considerava "o maior romance já escrito" e sucessivas gerações de escritores em todo o mundo.

Um livro ao mesmo tempo filosófico e policial, que trata da conturbada relação entre o devasso Fiódor Karamázov e seus três filhos: Aliócha, "puro" e místico; Ivan, intelectual e atormentado; e Dmitri, orgulhoso e apaixonado. Com mão de mestre, Dostoiévski conduz o leitor numa viagem única pelos recantos mais sombrios e luminosos da alma humana e, com uma trama hipnotizante, consegue prender nossa atenção ao longo das centenas de páginas do volume.

"Água de Barrela" - (Eliana Alves Cruz) - As muitas mulheres negras presentes no romance Água de barrela, de Eliana Alves Cruz encontram no lavar, passar, enxaguar e quilar das roupas das patroas e sinhás brancas um modo de sobrevivência em quase trezentos anos de história, desde o Brasil na época da colônia até o início do século XX. A narrativa inicia-se com a comemoração do aniversário de umas das personagens após viver um século de muitas lutas, perdas, alegrias, tristezas e principalmente resiliência. Damiana, personagem central para a narrativa, cansada das batalhas constante e ininterruptamente travadas pela liberdade, se vê rodeada por sua família e se recorda dos tempos de lavadeira.





A árvore mais sozinha do mundo - (Mariana Salomão Carrara) - Neste romance, Carrara joga com as formas narrativas e constrói o enredo a partir da visão de objetos que rodeiam a casa: o espelho lusitano, na sala; a roupa de proteção, que acompanha os filhos na lida com os defensivos agrícolas; a velha caminhonete Rural da família; e a árvore que observa tudo do alto, no quintal em frente à propriedade. Com uma prosa a um só tempo corrosiva e calorosa, que destila um humanismo inabalável, A árvore mais sozinha do mundo é o retrato de um país que encobre — de norte a sul — as suas mazelas mais profundas



Dicas de PODCAST



"Memórias Ancestrais: Histórias do começo do mundo" é o primeiro podcast original da Casa do Saber, que apresenta histórias e ensinamentos de três tradições africanas: Kemet, Yorubá e Banto. Em cinco episódios, a partir de histórias contadas por convidados especiais, o professor Renato Nogueira guiará você, estabelecendo diálogos entre os dilemas contemporâneos que nos afligem e os saberes ancestrais contidos nas três tradições.

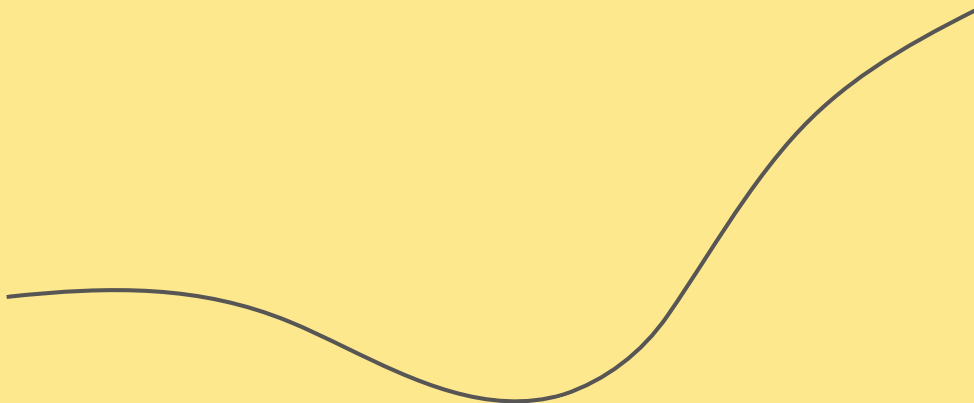
[Acesse aqui.](#)



Direito e Economia - O podcast Direito e Economia, apresentado pela professora de Direito Privado da Universidade de Brasília, Ana Frazão, explora a interseção entre direito e economia. Com episódios lançados duas vezes por mês, o podcast aborda temas variados e relevantes para entender as complexidades dessas duas áreas.

[Acesse aqui.](#)

Por muito tempo achei que a ausência é falta.
E lastimava, ignorante, a falta.
Hoje não a lastimo.
Não há falta na ausência.
A ausência é um estar em mim.
E sinto-a, branca, tão pegada, aconchegada nos
meus braços,
que rio e danço e invento exclamações alegres,
porque a ausência, essa ausência assimilada,
ninguém a rouba mais de mim.



"Ausência" - Carlos Drummond de
Andrade

Expediente

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA Ano III,
Edição Agosto/2024

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado
Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Patrícia Saback

Procuradora Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA
Ivana Barreto Pirajá

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico
Carolina Bahiana Dórea

Analista de Procuradoria - Apoio Administrativo
Denise Maria Carvalho Viana



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA